



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 29/CMPV – 2026

O vereador que este subscreve, requer à Mesa, após a tramitação regimental, que seja oficiado ao **Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC**, Senhor **RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES**, solicitando a seguinte providência:

- **Solicitação de informações sobre áreas urbanas e rurais em litígio e processos de regularização fundiária.**

Nesse sentido, solicita-se, especificamente:

1. Relação das áreas urbanas e rurais pertencentes ou de interesse do Município que estejam

em processo de litígio, seja por:

- **disputa de dominialidade;**
- **ações judiciais ou administrativas de indenização;**
- **questionamentos possessórios envolvendo a Administração Municipal.**

2. Informar, quando existentes:

- **a localização das áreas (bairro/distrito);**
- **a natureza do litígio;**
- **o ente ou particular envolvido;**
- **o estágio atual do processo (administrativo ou judicial).**

3. Relação das áreas urbanas atualmente ocupadas no Município que ainda não puderam ser

objeto de regularização fundiária, especificando aquelas que:

- **sejam de propriedade particular;**
- **pertençam ao Governo do Estado de Rondônia;**
- **pertençam à União.**

4. Informar se existem processos administrativos instaurados com a finalidade de promover a

regularização fundiária dessas áreas, devendo ser encaminhado:

- **o quantitativo total de processos existentes;**
- **os respectivos números dos processos administrativos;**
- **a situação atual de cada procedimento.**

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas são de relevante interesse público e têm por finalidade subsidiar os trabalhos legislativos, bem como colaborar na formulação de políticas públicas voltadas à regularização fundiária, desenvolvimento urbano e segurança jurídica da população do Município de Porto Velho.

O presente pedido está amparado no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, especialmente:

Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

X- legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como:

Art. 49. A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Procurador-Geral e os Secretários Municipais, para, no prazo de oito dias, prestarem pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crimes de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

*§ 3º Os pedidos de providência enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou aos Diretores de Órgãos da Administração direta ou indireta, deverão ser respondidos no **prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado. (Grifei)***

Dessa forma, o presente Pedido de Providência visa assegurar o bem-estar da população, atendendo ao peculiar interesse municipal.

Sala de sessões, 05/02/2026.

NILTON SOUZA

Vereador

“Gente que gosta de gente.”



Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 05/02/2026, 10:20:00